TERMO DE CONTRATO N° 08/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS EIRELI- EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017
INTERESSADO: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.916.915/0001-03, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017** objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - Contratação de serviços especializados na guarda, armazenamento, conservação, arquivamento e gerenciamento de parte do acervo documental do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti (HMMG).

1.2 - O Contrato vigerá pelo **prazo de 36 (trinta e seis)** meses a contar da data do Termo de Aceite Definitivo emitido pela **Gerência do SAME**, condicionado à transferência total do acervo e sua implantação, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A prestação de serviços deverá seguir todas as especificações estabelecidas no Anexo I - Descritivo do Objeto do edital.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R$ 173.365,70 (cento e setenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP _____ FAC _____ SKYBOX _____ DFCN _____

3.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n° **513/01.10.122.1068.4431.3.3.90.39**.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A contratada deverá enviar a fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, juntamente com os formulários de registro dos serviços prestados (conforme item 4.9) que serão apresentados para conferência pela Gerência do SAME.

5.1.1 A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição.

5.1.2 A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

5.2 A fatura aprovada pela Gerência do SAME, que atestará a execução dos serviços, será enviada ao Serviço de Tesouraria que providenciará o pagamento, cuja condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do **Contrato.**

5.3 O valor da fatura mensal será obtido através da multiplicação dos valores unitários dos serviços aferidos no mês, itens 1, 2, 3 e 4, do quadro "Valor Unitário" na tabela do item 2.3, e a soma dos resultados encontrados nos quatro itens, condicionados a apresentação e aceite do relatório descrito no item 4.9.

5.4 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 No desempenho de suas atividades é assegurada à fiscalização a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

6.2 O Departamento responsável pela gestão e fiscalização do contrato é a Gerência do SAME.

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP _____ FAC _____ SKYBOX _____ DFCN _____

6.3 A ação ou omissão total ou parcial do Departamento fiscalizador do HMMG não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

6.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Vencedora(s) poderão ser feitos através de via digital (*e-mail*).

6.5. DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.5.1. O contrato será acompanhado de maneira clara e objetiva, de forma que este acompanhamento seja igualmente justo para ambas as partes.

6.5.2. Mensalmente serão avaliados os termos editalícios, para garantir o fiel cumprimento deste projeto básico, permitindo que a execução do contrato se aprimore com o passar do tempo, atendendo ao anseio do ente público e atenda ao previsto neste edital.

6.5.3. Esta avaliação, consequentemente com descontos e/ou multas, terá um fim educativo, obrigando o parceiro privado a buscar a perfeição na prestação de serviços, não podem estes descontos ser absurdamente altos, inviabilizando o contrato ou excessivamente baixos, perdendo sua finalidade educacional.

6.5.4. A fiscalização não tem por objetivo reduzir o valor pago nas contraprestações, mas garantir que a Vencedora busque fazer o melhor.

6.5.5. As diferenças financeiras (faltas menos sobras) do inventário semestral, bem como avarias e quebras, serão repostas pela contratada, a critério exclusivo da Contratante, por meio de desconto na fatura.

6.5.6. Após o período de implantação que será de 60 (sessenta) dias, caso não seja cumprido os termos deste edital, o gestor do contrato, através do(s) Agente de Apoio Técnico e Fiscalização dos Serviços, passará a mensurar o serviço de acordo com os pesos atribuídos no item 7.9.6 do projeto básico, sendo liberado pagamento apenas do percentual calculado sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente ao mês da avaliação, calculando cumulativamente o apurado de acordo com o edital.

6.5.7. Caso o não cumprimento seja recorrente, deverá ser indicado em processo administrativo, que ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital;

6.5.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.5.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Vencedora, do pagamento de todas as obrigações

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP _____ FAC _____ SKYBOX _____ DFCN _____

trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela **Gerência do SAME**, para a coleta das caixas e implantação total do serviço.

7.2 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.3 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

7.4 Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os produtos que apresentem defeitos ou incorreções.

7.5 Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo HMMG postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

7.6 Realizar o atendimento e entrega dos documentos ou caixas que os contenha somente a pessoas pré-autorizadas.

7.7 Devolver às suas expensas, ao final do contrato, todo o Acervo ao HMMG, ou, a critério do Contratante, enviar todo o acervo a eventual posterior licitante vencedora em um raio máximo de 100 km em relação ao endereço do HMMG, nas condições de conservação descritas neste projeto básico.

7.8 Indicar um funcionário que estará dedicado a atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do contrato junto ao HMMG, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados.

7.9 Emitir Relatório detalhado via e-mail e físico (junto à fatura mensal), da medição dos serviços prestados no mês, constando quantitativos e valores unitários e totais, com identificação dos usuários e departamentos cadastrados que realizaram as solicitações, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços.

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não é permitida a subcontratação do objeto.

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP _____ FAC _____ SKYBOX _____ DFCN _____

8.1.1 - A Vencedora deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, ou associação com outrem, total ou parcial. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Vencedora com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

NONA - DO PESSOAL

9.1 - O pessoal que a Vencedora empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Hospital Municipal Mário Gatti ou com a Prefeitura Municipal de Campinas/SP e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos.
9.2 - No caso de vir o HMMG a ser acionado judicialmente, a Vencedora a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1 - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
10.1.2 - multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 10.1.4. desta cláusula;
10.1.3 - multa de 5% (trinta por cento), sobre o valor total da fatura mensal, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei.
10.1.4 - multa de 30% sobre o valor da proposta na hipótese na recusa da assinatura ou retirada do termo de contrato, ou ainda do início dos serviços, injustificadamente.
10.1.5 - multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
10.1.6 - na hipótese de rescisão contratual, poderá ser aplicada penalidade: multa, suspensão ou inidoneidade.
10.1.7 - declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas/SP, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP _____ FAC _____ SKYBOX _____ DFCN _____

10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.5 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.
10.6 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. **233 e 234**.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

> **12.1.1.** O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

> **a)** A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.
> **b)** O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP _____ FAC _____ SKYBOX _____ DFCN _____

indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

13.1.1 - Os serviços serão rejeitados na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas do *Anexo I – Descritivo do Objeto.*

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP _____ FAC _____ SKYBOX _____ DFCN _____

15.1 - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas 12 de junho de 2017.

Mário Sérgio Rolim Zaidan
Presidente em Exercício
Hospital Municipal Dr. Mario Gatti

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente do HMMG

FÁBIO ALVES CREMASCO
Diretor Administrativo HMMG

SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS EIRELI- EPP
Representante Legal
RG/CPF

Selma nascimento Ambrosio
RG: 11.063.003-5
CPF: 075.441.007-23

Visto
Daniela F. Calado Nunes
Procuradora Municipal

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP _____ **FAC** _____ **SKYBOX** _____ **DFCN** _____

Hospital Municipal Dr. Mário Gatti
COMPETÊNCIA E DEDICAÇÃO À SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017

PROCESSO Nº 062/2017

OBJETO: Contratação de serviços especializados na guarda, armazenamento, conservação, arquivamento e gerenciamento de parte do acervo documental do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti (HMMG).

CONTRATANTE: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

CONTRATADA: SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS EIRELI- EPP

Termo de contrato n° 08/2017

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA,** respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 de junho 2017

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente

Mário Sérgio Rolim Zaidan
Presidente em Exercício
Hospital Municipal Dr. Mario Gatti

FÁBIO ALVES CREMASCO
Diretor Administrativo

SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS EIRELI-EPP Responsável assinatura: Telma Nascimento Ambrosio
RG nº: 11.063.003-5
CPF nº 075.441.007-23

Visto
Daniela F. Calado Nunes
Procuradora Municipal

Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP - Fone: (19) 3772-5704
diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP _____ **FAC** _____ **SKYBOX** _____ **DFCN** _____